



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 26/2006**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação – Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Educação, integrante do CES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020474/05-00,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Faculdade de Educação, integrante do CES.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação da Universidade Federal Fluminense têm como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da educação, para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado:

- a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade educacional;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo educacional;
- c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo educacional, bem como análises de práticas educativas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação, têm organização curricular com base em campos de confluência e integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação

Art. 3.º - Na consecução desses objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado política e pedagogicamente à Faculdade de Educação, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Capítulo I Do Colegiado**

Art. 4.º - A orientação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação ficará a cargo de um Colegiado constituído:

- a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, de orientação de dissertação ou tese;
- b) por uma representação discente do Mestrado Acadêmico e do Doutorado que totalize 1/5 (um quinto) desses professores, calculada à época da eleição dos representantes.

Art.5.º A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico e no Doutorado.

§ 1.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 7.º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar campos de confluência e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, as comissões examinadoras das dissertações, exames de qualificação e teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- m) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 18;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) indicar comissões para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado Acadêmico para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica;
- t) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u) pronunciar-se sobre os casos omissos.

## **Capítulo II Da Coordenação**

Art. 8.º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 9.º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 19, 20 e 21 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 10 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2.º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§ 3.º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

### **Capítulo III Da Secretaria**

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA**

### **Capítulo I Dos Currículos**

Art. 12 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado se organizam em disciplinas e atividades que embasam os Campos de Confluência.

§ 1.º Por Campos de Confluência se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2.º As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4.º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5.º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

### **Capítulo II Da Duração dos Cursos**

Art. 13 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá da duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1.º Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 2 (dois semestres), mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

§ 2.º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do Orientador.

### **Capítulo III Da Carga Horária e do Sistema de Créditos**

Art. 14 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art.15 - No Curso de Mestrado Acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 12 (doze) créditos;

§ 2.º 3 (três) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§ 3.º 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Seminário Permanente de Produção do Conhecimento I, II e III (60 horas/4 créditos), Estágio Docência ( 60 horas/4 créditos), Estudo Independente Supervisionado I, II e III ( 60 horas/4 créditos) e Seminário de Dissertação I, II e III (60 horas/4 créditos cada um) e 8 (oito) créditos (120 horas) atribuídos à redação final e defesa da dissertação.

Art. 16 º - No curso de doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 2 (duas) disciplinas obrigatórias, desenvolvidas sob a forma de seminários avançados com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos;

§ 2º - 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos:

§ 3º - 360 horas (trezentos e sessenta horas) ou 24 (vinte e quatro) créditos em Atividades programadas definidas pelo orientador, centradas no objeto específico da tese do doutorando;

§ 4º - 360 horas (trezentos e sessenta horas) ou 12 (doze) créditos em Atividades de orientação e produção da tese, definidas pelo orientador, centradas no objeto específico da tese do doutorado. Cada Atividade de Orientação e Produção de Tese é composta por 1 crédito teórico, com 15 (quinze) horas, e um crédito de trabalho orientado, com 45 (quarenta e cinco) horas, perfazendo 2 créditos com 60 (sessenta horas).

Atividades Programadas I – 60 h 4 créditos

Atividades Programadas II – 60 h 4 créditos

Atividades Programadas III – 60 h 4 créditos

Atividades Programadas IV – 60 h 4 créditos

Atividades Programadas V – 60 h 4 créditos

Atividades Programadas VI– 60 h 4 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese I – 60 h 2 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese II – 60 h 2 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese III – 60 h 2 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese IV – 60 h 2 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese V – 60 h 2 créditos

Atividades de Orientação e Produção de Tese VI – 60 h 2 créditos

§ 5º - 480 horas ou 16 (dezesseis) créditos atribuídos à redação final e defesa da tese, dos quais 08 (oito) são créditos teóricos, com 15 (quinze) horas cada, e 08 (oito) são créditos de trabalho orientado, com 45 (quarenta e cinco) horas cada.

Art. 17 - Nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, até 1/3 dos créditos em atividades poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 18 - O aproveitamento de créditos externos, em até 1/3 do total dos créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado por ocasião da obtenção dos créditos, será estudado por comissão designada pelo Colegiado e se dará após aprovação no Colegiado.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

#### **Capítulo IV Do Corpo Docente**

Art. 19 - O corpo docente permanente dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1.º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo da educação; e plano de trabalho contendo propostas de docência, com programa de disciplinas a serem lecionadas, e de pesquisa, com projeto correspondente.

§ 2.º - Para o credenciamento às atividades do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente, além de estar credenciado para as atividades do Curso de Mestrado, tenha orientado dissertações ou teses concluídas, de reconhecida qualidade, tenha publicado, de forma sistemática, trabalhos de valor reconhecido no campo da educação e apresente projeto e plano de disciplina a ser desenvolvido no doutorado.

§ 3.º - O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, de 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 4.º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 5.º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 5 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da educação, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a 30% da carga horária na instituição.

Art.20 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art.21 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **Capítulo I Da Admissão**

Art. 22 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - O Coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - O candidato à seleção no Curso de Mestrado Acadêmico deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 25 - A seleção para o Curso de Doutorado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Mestrado Acadêmico credenciado pela CAPES;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 26 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado desde que haja:

- a) solicitação de seu Orientador, devidamente justificada;
- b) avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa;

§ 1.º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2.º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o item 1 do artigo 18 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, para fins de cancelamento de matrícula.

§ 3.º - Os procedimentos relativos à aplicação deste artigo serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 27 - No caso do aluno do Curso de Mestrado Acadêmico, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e no caso do aluno do Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

## **Capítulo II** **Da Matrícula e da Inscrição**

Art. 28 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 29 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1.º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 18.

Art. 30 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1.º - O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.

§ 2.º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3.º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando

- a) esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso;
- b) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) ter caracterizado abandono de curso, por deixar de efetivar pela segunda vez, consecutiva ou não, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 4.º - O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

## **Capítulo III** **Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

Art. 31 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 32 - A frequência aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 33 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 32 e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

## **Capítulo IV Dos Trabalhos Finais**

Art. 34 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 35 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área.

Art. 36 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam no Campo de Confluência ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1.º - A indicação dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º - O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

§ 3.º - O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4.º - Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 37 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 38 - No Curso de Mestrado Acadêmico, o projeto de dissertação, após a aprovação do Orientador, será por ele encaminhado à Secretaria, indicando 2 (dois) professores credenciados, para exame e parecer.

Art. 39 - No Curso de Doutorado, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de qualificação.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos ao exame de qualificação serão fixados por resolução de Colegiado.

Art. 40 - Somente serão submetidos a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 41 - No Curso de Mestrado Acadêmico, a dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 42 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dos membros deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 43 - O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1.º - O julgamento da dissertação ou da tese será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 2.º - A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3.º - Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação ou da tese, encadernados conforme modelo específico.

## **TÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 44 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre Acadêmico ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá programar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 46 - No prazo de 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado recredenciamento de todos os docentes credenciados no Programa.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.